



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º
4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 30 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 30.

Parágrafo único. Em situações emergenciais e por prazo determinado, o MAPA poderá autorizar a comercialização de material de propagação com padrões de identidade e qualidade abaixo dos mínimos estabelecidos.”

JUSTIFICAÇÃO

O poder que se concede ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para autorizar a comercialização de material de propagação com padrões de identidade e qualidade abaixo dos mínimos estabelecidos, a nosso ver, deve restringir-se a situações emergenciais e por prazo determinado, e não ocorrer de forma ampla — “em casos excepcionais” — como prevê o Substitutivo do Relator.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR